



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 11 / 05 / 2022

JORNAL: AMP

ASSINATURA: [Assinatura]

VALOR: 2515

LEI Nº 3.014/2022

**SÚMULA:** Fixa o valor do salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como revoga a Lei nº Municipal nº 2.348/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que compõe o mandato até 10 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), mensais, bem como lhes é assegurado os seguintes direitos:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – Gratificação natalina;

**ARTIGO 2º** - Os membros titulares e suplentes que exercerem o mandato do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, não serão considerados funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração mensal pagos pelos cofres públicos do município e terão dotação orçamentária específica, cujos valores serão reajustados nos mesmos índices de aumento concedidos aos servidores municipais.

**ARTIGO 3º** - Os efeitos financeiros da fixação salarial prevista no artigo 1º serão aplicados a partir de 01 de maio de 2022 e terá vigência até 10 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único:** Sendo que os Conselheiros Tutelares que assumirem no mandato subsequente, terão o salário fixado conforme a Lei Municipal nº 2.941 de 05 de novembro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei 2.348 de 08 de março de 2013.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3014/2022**

LEI Nº 3.014/2022

**SÚMULA:** Fixa o valor do salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como revoga a Lei nº Municipal nº 2.348/2013 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que compõe o mandato até 10 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), mensais, bem como lhes é assegurado os seguintes direitos:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – Gratificação natalina;”

**ARTIGO 2º** - Os membros titulares e suplentes que exercerem o mandato do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, não serão considerados funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração mensal pagos pelos cofres públicos do município e terão dotação orçamentária específica, cujos valores serão reajustados nos mesmos índices de aumento concedidos aos servidores municipais.

**ARTIGO 3º** - Os efeitos financeiros da fixação salarial prevista no artigo 1º serão aplicados a partir de 01 de maio de 2022 e terá vigência até 10 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único:** Sendo que os Conselheiros Tutelares que assumirem no mandato subsequente, terão o salário fixado conforme a Lei Municipal nº 2.941 de 05 de novembro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei 2.348 de 08 de março de 2013.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**